LEI Nº 1657-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, com assistência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA/SP, visando à implantação do Centro de Referência Regional em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em São Vicente.
Proc. nº 40068/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, com assistência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA/SP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros, a título de auxílio, para desenvolvimento de projeto de implantação do Centro de Referência Regional em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em São Vicente.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - O instrumento que formalizará o Convênio conterá as obrigações, limites e demais condições de cooperação a serem formalizadas entre os partícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

10 12 05
Jornal Diário
Proc. 31/05
PL 172/05

MINUTA -

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, COM A ASSISTÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICONAL SUSTENTÁVEL – CONSEA – SP, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO VOLTADO À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e cinco, o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular - _____, devidamente autorizada por despacho do Governador do Estado, exarado no Processo GG nº _____/2005, com a assistência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SP, e o Município de _____, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, resolvem celebrar o presente convênio, com observância do disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

ANEXO DA LEI 1657/05

1993, com suas alterações posteriores, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente, visando à implementação de projeto voltado à segurança alimentar e nutricional, descrito no Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pelo CONSEA-SP, que integra o presente ajuste.

Parágrafo primeiro – O plano de trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica, desde que não implique em alteração do seu objeto ou em novos repasses de recursos estaduais, mediante prévia oitiva do CONSEA-SP e manifestação justificada do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo – As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante termo aditivo a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:

I – indicar o seu representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

ANEXO DA LEI 1657-A

II – repassar ao MUNICÍPIO os recursos indicados na cláusula quinta, em conformidade com o plano de trabalho e seu cronograma físico-financeiro;

III – acompanhar e supervisionar, por intermédio do CONSEA-SP, o desenvolvimento do Projeto em todas as suas etapas;

IV – analisar e aprovar, com a assistência do CONSEA-SP, a prestação de contas dos recursos repassados;

V – atestar o regular desenvolvimento do Projeto e aplicação dos recursos, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I – indicar o seu representante que será o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento do objeto do ajuste;

II – aplicar os recursos que lhe forem repassados única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente, inclusive aquela relativa à competente prestação de contas;

III – prestar contas à SECRETARIA, por intermédio do CONSEA-SP, na conformidade do plano de trabalho, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

ANEXO DA LEI 1657-A

IV – executar o projeto direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, com estrita observância do plano de trabalho, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando a SECRETARIA livre de qualquer responsabilidade perante terceiros;

V – arcar com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pela SECRETARIA;

VI – colocar à disposição da SECRETARIA toda e qualquer documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do Projeto de que trata este Convênio;

VII – encaminhar ao CONSEA -SP relatórios sobre o cumprimento de cada etapa do Projeto, na conformidade do plano de trabalho

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ _____ (_____), dos quais R$ _____ (_____), serão de responsabilidade da SECRETARIA, onerando o Elemento Econômico _____, ficando R$ _____ (_____) a cargo do MUNICÍPIO, a título de contrapartida, consoante discriminação constante do plano de trabalho.

Parágrafo único - O valor a ser repassado pela SECRETARIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, por parte dela, qualquer outra liberação de recursos, arcando o MUNICÍPIO com a contrapartida prevista no Plano de Trabalho e outras eventuais despesas necessárias à plena execução do projeto.

ANEXO DA LEI 1657-P

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com o plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, que integram o presente, observado o disposto no § 3°, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os recursos transferidos pela SECRETARIA serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na Instituição Oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados no Projeto de que trata este termo e integrarão a prestação de contas.

Parágrafo terceiro - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, a partir da sua liberação até o efetivo depósito em favor da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

ANEXO DA LEI 1657-P

O presente Convênio vigorará pelo prazo de ___ ___ (_____) meses, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, respeitado o limite de cinco anos.

Parágrafo único - A conclusão do Projeto será atestada pelo CONSEA-SP, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO.

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo, cada partícipe, nesta hipótese, pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO PARA O PÚBLICO ALVO

As ações de divulgação do projeto darão conta da participação do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos têrmos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

ANEXO DA LEI 657-A

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

_____
SECRETARIA

_____
MUNICÍPIO

_____
CONSEA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ANEXO DA
LEI 1657-P